



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

_____/____/____

DATA

____/____/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 751, de 2016:

Art. 8º-A E execução do Programa Cartão Reforma não comprometerá os recursos para outros programas de habitação nem demais investimentos do governo federal.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que a eliminação do déficit habitacional qualitativo seja um imperativo e o Programa Cartão Reforma se preocupe em focar esse assunto, é necessário alertar que o volume de recursos anunciado não permite contemplar nem 3% do público alvo, calculado em torno de 3,5 milhões de famílias. Pior seria se os poucos recursos dirigidos a este programa fossem remanejados de outros programas. Eis por que se exige que o este novo programa se caracterize como complementar, somando-se aos demais já em andamento.

AUTOR DEPUTADO (A) Afonso Florence	PARTIDO PT	UF BA	PÁGINA 01/01
---------------------------------------	---------------	----------	-----------------

CD/16357-93342-21